

E S T A

R E F O R M U L A D O

D O

SÃO FRANCISCO

ESPORTE CLUBE

RECREATIVO E BENEFICENTE

ALBINO - 1914

ESTATUTO

CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES

- ARTº 1º - O SÃO FRANCISCO ESPORTE CLUBE RECREATIVO E BENEFICENTE, que neste Estatuto se denominará pela sigla "SÃO FRANCISCO", fundado em 31.08.1941, é uma entidade com personalidade jurídica distinta de seus associados de duração indeterminada com sede e foro nesta cidade de Monte Alegre, Estado do Pará, com número ilimitado de sócios sem distinção de cor, sexo, religião e apolítico.
- ARTº 2º - A Entidade tem por finalidade:
- a) - divulgar e promover a prática dos desportos em geral e em particular o futebol;
 - b) - colaborar com os Órgãos Oficiais e entidades congêneres em tudo o que possa favorecer o ensino e o conhecimento das modalidades esportivas a que se dedica e do esporte em geral;
 - c) - divulgar todos os trabalhos valiosos relacionados com o esporte cujo o campo constitui a sua finalidade;
 - d) - manter estreito intercâmbio com as organizações congêneres em qualquer ponto do território nacional e do mundo;
 - e) - promover demonstrações, competições e atividades outras que possam concorrer para o alcance das finalidades a que se dedica a entidade;
 - f) - manter estreito relacionamento com o Conselho Regional de Desportos e entidades que venha a filiar-se principalmente à Liga de Esportes Montalegrense;
 - g) - prestar a seus associados quando quites com a entidade e com a beneficência, assistência médica, farmacêutica e dentária, se as posses da entidade permitirem na forma deste Estatuto;
 - h) - dar assistência jurídica a seus associados em causas justas dentro das possibilidades financeiras da Entidade.

CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO

- ARTº 3º - São considerados Órgãos Administrativos:
- a) - Assembléia Geral;
 - b) - Diretoria Executiva;
 - c) - Conselho Fiscal.

CAPÍTULO III
DA ASSEMBLÉIA GERAL

- ARTº 4º - A Assembléia Geral é o Órgão supremo da Entidade, e se compõe de todos os associados quites com a Tesouraria da Entidade e em gozo de seus direitos.
- ARTº 5º - Compete a Assembléia Geral:

- a) - reunir-se ordinariamente e extraordinariamente por ano: a 1ª. reunião será no dia 15 de julho para as eleições da Diretoria e Presidente da Assembléia Geral de dois (2) em dois (2) anos, para eleições dos membros do Conselho Fiscal, de dois (2) em dois anos, alternados da Diretoria;
- b) - reunir-se ordinariamente no dia 31 de agosto para dar posse aos eleitos e festejar o aniversário da entidade;
- c) - deliberar sobre qualquer questão proposta pelos Associados;
- d) - aprovar contas da Diretoria, no término de cada ano social;
- e) - deliberar sobre qualquer questão proposta pela Diretoria;
- f) - aprovar, renovar artigos ou reformar o presente Estatuto;
- g) - cassar mandatos da Diretoria;
- h) - eleger e dar posse aos membros eleitos da Assembléia Geral, da Diretoria e Conselho Fiscal;
- i) - reunir-se extraordinariamente todas as vezes que para isso seja necessário.

ARTº 6º - As reuniões de Assembléia Geral, serão realizadas mediante prévia convocação pela Diretoria, ex-offício ou por requerimento.

ARTº 7º - Para deliberar sobre a reforma deste Estatuto e cassação de mandato da Diretoria, a Assembléia Geral reunir-se-á em sessão extraordinária, convocada para esse fim.

§ 1º - Decidindo-se sobre os casos mencionados no artigo a Assembléia Geral pode deliberar:

- a) - em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) dos sócios efetivos quites com os cofres sociais;
- b) - em segunda convocação, com a presença de pelo menos a metade mais um dos sócios efetivos quites com os cofres sociais;
- c) - em terceira e última convocação com qualquer número de associados presentes.

ARTº 8º - As reuniões de Assembléia Geral, serão abertas e presididas pelo Presidente da Assembléia Geral.

§ ÚNICO - Na falta do Presidente da Assembléia Geral, será escolhido pelo Presidente da Entidade, qualquer associado para substituí-lo.

ARTº 9º - A Diretoria Executiva, será eleita de dois em dois anos alternados do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA

ARTº 10º - A Diretoria Executiva, será composta dos seguintes membros:

- a) - presidente;
- b) - vice-presidente;
- c) - 1º secretário;
- d) - 2º secretário;
- e) - 1º tesoureiro;
- f) - 2º tesoureiro;

ARTº 11º - Compete ao Presidente:

- a) - administrar o clube como Órgão Executivo;
- b) - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- c) - convocar as reuniões extraordinárias, tanto da Diretoria,

- d) - reunir-se no mínimo duas vezes por mês ordinariamente com os demais membros da Diretoria;
 - e) - nomear os diretores dos diversos Departamentos;
 - f) - representar oficialmente a entidade, em juízo e fora dela;
 - g) - velar, administrar, e fiscalizar todas as atividades da entidade, coordenando diretamente a vida desportiva do clube;
 - h) - autorizar despesas de acordo com o fundo social;
 - i) - assinar e emitir com o Tesoureiro, cheques, ordens de pagamento ou qualquer documento que envolvam responsabilidades financeiras;
 - j) - apresentar relatório e prestação de contas da Diretoria à soberana Assembléia Geral no fim de cada ano social, por ocasião dos festejos do aniversário do clube;
 - l) - providenciar no período de 15 de dezembro a 15 de janeiro de cada exercício, a regularização da entidade junto a entidade a que estiver filiada: Conselho Regional de Desportos, a fim de renovar a sua licença de pedido de Alvará de Funcionamento, bem como no início de cada ano letivo, a Declaração do Imposto de Renda ao ano anterior;
 - m) - rubricar todos os livros pertencentes a entidade, quer da Tesouraria, quer da Secretaria e todos os documentos ou contas a serem pagas, após o visto do Conselho Fiscal;
 - n) - aplicar punições, fazer nomeações de empregados e demiti-los;
 - o) - nomear os Diretores dos Diversos Departamentos que forem criados, de acordo com as necessidades da Entidade.
- § UNICO - Cada Diretor nomeado apresentará à Diretoria no prazo de 30 (trinta) dias o Regulamento do seu Departamento, para serem incluídos no Regimento Interno, depois de aprovado pela Diretoria.
- ARTº 12º - Ao Vice-Presidente compete:
- a) - substituir o Presidente em seus impedimentos e faltas, com todos os direitos atribuídos ao Presidente neste Estatuto;
 - b) - representar a Entidade, quando para isso for designado;
 - c) - auxiliar o Presidente em suas atribuições;
 - d) - coordenar com as atividades dos diversos departamentos da Entidade;
 - e) - dar conhecimento ao Presidente de qualquer irregularidade que venha desabonar o bom nome da entidade.
- ARTº 13º - Ao 1º Secretário compete:
- a) - superintender os serviços burocráticos da Secretaria da Entidade;
 - b) - tomar conhecimento de toda a correspondência recebida providenciando para que a presidência seja logo informada;
 - c) - responder toda a correspondência recebida podendo assiná-la desde que para isso seja autorizado pela Presidência ou na ausência do mesmo;
 - d) - controlar todo o material burocrático, como sejam: livros, impressos, lápis, borracha, etc...;
 - e) - lê os expedientes recebidos nas reuniões da Diretoria, passando-os a seguir ao presidente para discussão e despacho;
 - f) - lê as propostas de novos sócios, encaminhando-se à presidência para discussão e aprovação;
 - g) - supervisiona todo o serviço da Secretaria.
- ARTº 14º - Ao 2º Secretário compete:
- a) - toda a correspondência recebida pela Presidência

- c) - ler os seus livros e o livro da Secretaria;
- d) - ler o seu expediente encaminhando-o ao 1º Secretário ou Presidente para despacho;
- e) - datilografar a correspondência expedida, protocolando-a e remetendo-a aos seus destinatários;
- f) - ler as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria em livro competente;
- g) - ler as atas das reuniões da Diretoria, quer ordinárias como extraordinárias;
- h) - ler as cópias dos expedientes expedidos;
- i) - arquivar todos os documentos em classificadores especiais;
- j) - tem sob seu controle, todo o material de expediente distribuído à Secretaria.

§ ÚNICO - O Secretário terá um livro atualizado em que deva constar registrados em páginas isoladas (uma página para cada Diretor o seguinte:

- a) - nome completo;
- b) - endereço e número;
- c) - bairro;
- d) - nacionalidade;
- e) - profissão;
- f) - CPF número completo;
- g) - data do nascimento;
- h) - nome do pai;
- i) - nome da mãe;
- j) - função na entidade;
- l) - data da admissão na função.

ARTº 15º - Nos casos de reeleição, será feito novo registro na mesma página do sócio dando alterações que se fizerem necessárias;

ARTº 16º - Ao 1º Tesoureiro compete:

- a) - superintender os serviços gerais da Tesouraria;
- b) - ter sob seu controle todos os valores que representem fundo social;
- c) - apresentar na primeira quinzena de julho de cada ano, o Balancete correspondente ao ano social, já com o confere e visto do Conselho Fiscal para ser apresentado a Assembléia Geral para aprovação.

ARTº 17º - Ao 2º Tesoureiro compete:

- a) - substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos;
- b) - ter sob seu poder os valores que representem fundo social todas as vezes que assumir a 1ª. Tesouraria;
- c) - auxiliar o 1º Tesoureiro em seus impedimentos;
- d) - preparar mensalmente o balancete para encaminhar ao Conselho Fiscal para estudo e parecer e posteriormente a Diretoria para aprovação;
- e) - preparar o balancete anual para ser apresentado a Assembléia Geral para aprovação;
- f) - ter sob sua responsabilidade, uma relação onde seja controlado facilmente os sócios quites e devedores;
- g) - providenciar para que seja feita a cobrança normalmente dos associados, contra recibos, ficando a Tesouraria sempre com o canhoto comprovatório para efeito de conferência do caixa;
- h) - pagar mensalmente à Entidade a que estiver diretamente filiada a mensalidade da entidade e taxas devidas.

- 1) - providenciar junto à Liga, no período de 15 de dezembro a 15 de janeiro de cada exercício o pagamento do mês de dezembro e da Certidão de Participação das atividades desportivas promovidas pela Liga, a fim de que a entidade possa requerer seu Alvará de Funcionamento para próximo exercício.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

- ARTº 18º - Ao Conselho Fiscal compete:
- a) - conferir as contas da Tesouraria, dando seu parecer para a aprovação da Diretoria Executiva;
 - b) - assinar os balancetes mensais e anuais do clube, livros e outros documentos que achar necessário;
 - c) - passar vistos nas notas de compras, colocando seu confere;
 - d) - prestar qualquer informação à Presidência da Diretoria para a confecção do Relatório Anual da Diretoria;
 - e) - comparecer as reuniões de Assembléia Geral para qualquer esclarecimento.
- ARTº 19º - O Conselho Fiscal será composto por três (3) membros efetivos, e três (3) suplentes, todos eleitos em anos alternados da Diretoria.
- ARTº 20º - Só poderá fazer parte do Conselho Fiscal, quem for portador de CPF e apresentar à Secretaria para efeito de registro.
- ARTº 21º - Dentre os membros do Conselho Fiscal será um eleito Conselho Relator, devendo sempre recair de preferência no mais idoso;
- ARTº 22º - Em caso de vacância será feita a convocação de um dos suplentes para assumir o cargo vago.
- § ÚNICO - Não poderá fazer parte do Conselho Fiscal o ascendente, descendente, cônjuge, irmão, padrasto, e enteado do Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro.

CAPÍTULO VI

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

- ARTº 23º - São Direitos dos Associados quando quites:
- a) - frequentar as reuniões sociais, esportivas, cívicas, mediante a apresentação da carteira de identidade;
 - b) - propor a admissão de sócios;
 - c) - requerer por escrito a convocação da Assembléia Geral;
 - d) - promover diversões na sede social em benefício da Sociedade;
 - e) - pedir por escrito sua eliminação do quadro social;
 - f) - gozar de todos os benefícios e prerrogativas estatuídas.
- ARTº 24º - Nenhum associado poderá representar a entidade ou manifestar-se em seu nome, sem autorização da Presidência.
- ARTº 25º - São deveres dos associados:
- a) - pagar sua mensalidade até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido;
 - b) - cumprir fielmente o presente Estatuto, Regimento Interno e Regulamentos;
 - c) - portar-se convenientemente, em qualquer dependência social.

- c) - comunicar por escrito seu afastamento da cidade quando exceder 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO V

DAS CAIXAS DE PECÚLIO E BENEFICÊNCIA

- ARTº 26º - A Caixa de Pecúlio é destinada a auxiliar a família do sócio falecido com importância a ser fixada, anualmente pela Assembleia Geral.
- ARTº 27º - Para a criação e manutenção do fundo especial destinado à caixa de Pecúlio, cada sócio contribuirá com a importância fixada pelo Regulamento da Caixa, ao ser admitido ao clube repetindo-se esta contribuição sempre que falecer um associado.
- ARTº 28º - Ao conhecimento do falecimento de um associado, o Diretor Social, providenciará junto à Diretoria, para que o Tesoureiro do clube entregue a família do falecido, a importância prevista mediante recibo assinado por membro responsável da família.
- § ÚNICO - Todo pedido de pecúlio deve ser comprovado pelo atestado de óbito firmado por quem tem direito.
- ARTº 29º - A Caixa de Beneficência e Assistência Social é destinada a prestar auxílio aos sócios que necessitarem por motivo de doenças, ou que se encontram impossibilitados de trabalharem de conformidade com sua capacidade financeira.
- ARTº 30º - Os auxílios serão prestados em medicamentos e alienação não sendo permitido o auxílio em dinheiro.
- ARTº 31º - Para a concessão do auxílio previsto no artigo anterior os sócios serão atendidos só uma vez por mês, pela caixa, exceto os casos em que a Diretoria delibere em contrário.
- ARTº 32º - os auxílios em medicamentos só serão fornecidos por indicação médica e na falta deste por pessoa abilitada.
- ARTº 33º - Para a criação e manutenção do fundo especial da Caixa cada sócio contribuirá de seis em seis meses, além de outras contribuições redevidas para o Caixa, que o clube venha receber por meio de verbas e doações particulares.
- § ÚNICO - Se coincidir de, no semestre, haver falecido algum sócio, a contribuição para a Caixa de Beneficência e Assistência Social será cobrada no mês seguinte.
- ARTº 34º - As caixas de Pecúlio Beneficência e Assistência Social serão supervisionados pelo Diretor Social que se incumbirá do funcionamento das mesmas, para isto, a Diretoria, regulamentos que se fizer necessários.
- ARTº 35º - Os associados quando quites com a sociedade, e beneficência, terão garantidos os seguintes benefícios:
- a) - assistência médica;
 - b) - assistência dentária;
 - c) - assistência farmacêutica, se necessário for três vezes ao ano, na quantia equivalente a três mensalidades, cada vez, quando receitadas pelo médico da sociedade, ou por ela indicado;
 - d) - assistência médica...

- § ÚNICO - Para o que perpetua a alínea "b" deste artigo, o associado terá direito a uma extração por mês e tão logo tenha a entidade seu próprio gabinete dentário, tantas quantas se fizerem necessárias.
- ARTº 35º - Não terão direito aos benefícios constantes das alíneas "a" e "d" do artigo 35, os associados portadores de moléstias venéreas; os que tentarem contra a existência ou adoecerem em consequência de embriagues.
- ARTº 37º - a Sociedade não se responsabilizará e nem se compromete em conceder benefícios a associado fora da sede da entidade.
- § ÚNICO - Poderá o associado quitar-se com a Entidade, Caixa de Pecúlio Beneficência e Assistência Social, para receber benefício.

CAPÍTULO VIII

DAS PENALIDADES

- ARTº 38º - A Sociedade a bem da ordem e disciplina social, aplicará as seguintes penalidades:
- a) - advertência verbal ou escrito;
 - b) - suspensão;
 - c) - eliminação;
 - d) - expulsão.
- ARTº 39º - Será aplicada a advertência verbal ou por escrito, toda vez que:
- a) - comentarem de maneira desairosa, assuntos privados da sociedade;
 - b) - qualquer associado, sem justa causa, retardar o resgate de seus compromissos financeiros com a sociedade.
- ARTº 40º - Serão suspensos os que:
- a) - reincidirem no Artº 39º;
 - b) - procederem incorretamente na sede social ou onde a sociedade esteja presente ou representada;
 - ~~*~~ c) - desrespeitar Diretores, agredirem física ou moralmente na sede social ou fora dela qualquer pessoa, em casos relacionados com a sociedade;
 - d) - sendo atletas e estando escalados, para qualquer prova esportiva de sua modalidade, se recusarem a participar da mesma sem motivo justo;
 - e) - em treinos ou partidas, desrespeitarem as ordens dos seus superiores;
 - f) - infringirem qualquer disposição estatutária ou regimento ou Regulamento Interno da sociedade;
 - g) - propuserem para sócio, com reconhecida má fé, pessoas indignas.
- § 1º - O prazo de suspensão variará de 15 dias a 180 dias.
- § 2º - O Sócio suspenso perderá todos os direitos contantes deste Estatuto, exceto os que lhe confere no Artº 35º, ficando, portanto, sujeito ao pagamento de suas mensalidades, sem o que, perderá, também, aquele direito.
- ARTº 41º - Serão eliminados os sócios que:
- a) - reincidirem no artigo 40º;
 - b) - sendo atletas, cometerem contra os corpos da Sociedade ou

- d) - obrigados a satisfazerem o pagamento de suas mensalidades, deixarem de fazê-los pelo espaço de três meses consecutivos;
 - e) - foram condenados pelos tribunais do País, por crimes contra a honra, vida e propriedade;
 - f) - por seu mau comportamento, dentro ou fora do recinto da sociedade, venha a comprometer ou prejudicar os interesses da mesma;
 - g) - extraviarem ou estragarem qualquer objeto ou utensílio da sociedade e uma vez provada a sua culpabilidade, recuse ao pagamento arbitrado pela Diretoria;
 - h) - cometerem qualquer outro delito, não previsto nestes Estatutos, a juízo da Diretoria.
- § 1º - Para o que dispõe a alínea "d" do artigo, o possível não comparecimento do cobrador junto ao associado a obrigação de procurar a Tesouraria da Sociedade.
- § 2º - O Sócio eliminado ou que por sua livre vontade solicite eliminação, não tem direito a qualquer restituição.
- § 3º - Os associados eliminados só depois de decorridos um ano da data de eliminação, poderá assinar nova proposta, ficando proibido seu ingresso em qualquer dependência social no decorrer desse prazo, a critério da Diretoria.
- ARTº 42º - Os associados que tenham sido eliminados do quadro social, poderão reingressar na sociedade, desde que se reabilitem a juízo da Diretoria, ou liquidem seus débitos, quando se tratar de atraso de pagamento da mensalidade.
- ARTº 43º - Serão expulsos os associados que:
- a) - em exercício de cargo de confiança ou não, desviarem valor da sociedade, independente de ação judicial contra os mesmos;
 - b) - lezar a sociedade por qualquer meio ou que se desvirtuam das duas finalidades de maneira a modificá-las de natureza a cessar de prestar assistência social;
 - c) - esgotados todos os recursos que lhe facultam estes Estatutos não se conformem com a decisão tomada por quem tem direito.
- § 1º - Para aplicação da pena acima, dar-se-á ciência ao associado convidando-o a defender-se na reunião de Assembléia Geral convocada para esse fim.
- § 2º - O Associado expulso jamais poderá fazer parte do quadro social.
- ARTº 44º - Comprovada a improcedência de qualquer denúncia, fica o denunciante que a vinculou, sujeito a responder pela pena que poderia ser aplicada ao denunciado, tão logo fique esclarecida sua má fé.

CAPÍTULO IX

DO PATRIMÔNIO

- ARTº 45º - O Patrimônio da Entidade, será formado por todos os bens móveis e imóveis, subvenções dos poderes públicos e particulares e doações que venha a adquirir no futuro.
- § ÚNICO - A manutenção e desenvolvimento da Entidade, far-se-á por meio de rendas patrimoniais, ou receitas próprias, ordinárias e eventuais.

CAPÍTULO X

DAS ELEIÇÕES E DA POSSE

- ARTº 47º - As eleições para os membros da Diretoria, Assembléia Geral Conselho Fiscal, realizar-se-ão bienalmente:
- § 1º - As eleições da Diretoria e Assembléia Geral, depois da primeira Diretoria, serão alternados das do Conselho Fiscal.
- § 2º - A eleição do Conselho Fiscal, sendo a primeira terá direito ao mandato de três (3) anos, alternados da Diretoria e Assembléia Geral.
- ARTº 48º - A votação será feita em escrutínio secreto, devendo o associado na hora de votar, apresentar ao Presidente da mesa receptora, sua carteira de sócio e o recibo de quitação do mês anterior, assinando o livro de presença.
- ARTº 49º - Será mandado publicar um edital de convocação para a reunião de Assembléia Geral de Eleição, oito (8) dias antes em jornal de maior circulação na cidade, afixando outro em local visível na Entidade, devendo a Tesouraria providenciar afixar uma relação com o nome de todos os associados quites com os cofres da entidade.
- ARTº 50º - As chapas com os nomes dos candidatos aos diversos cargosativos, devem ter o mesmo tamanho, mesma cor, formato e datilografadas, devendo ser apresentadas à Secretaria da Entidade, até uma (1) hora antes do início da abertura da reunião de Assembléia Geral de eleição.
- ARTº 51º - Na chapa de que trata o artigo anterior, deverá constar o seguinte:
- a) - nome da chapa;
 - b) - presidente;
 - c) - vice-presidente;
 - d) - 1º secretário;
 - e) - 2º secretário;
 - f) - 1º tesoureiro;
 - g) - 2º tesoureiro;
 - h) - presidente da Assembléia Geral.
- ARTº 52º - Na chapa de que trata a eleição para o Conselho Fiscal deverá constar o seguinte:
- a) - nome da chapa;
 - b) - 1º membro do Conselho Fiscal;
 - c) - 2º membro do Conselho Fiscal;
 - d) - 3º membro do Conselho Fiscal;
 - e) - suplente 1º;
 - f) - suplente 2º;
 - g) - suplente 3º.
- ARTº 53º - O sócio em atraso com a sociedade poderá quitar-se para votar e ser votado.
- ARTº 54º - Para a reunião de Assembléia Geral de eleição deve ser obedecido o seguinte:
- a) - o Presidente da Diretoria, na hora em que estiver programado o início da reunião, convocará todos os associados para a realização de reunião onde aguardarão a chegada do Presidente da As

- c) - assumida a presidência dos trabalhos, será declarado aberto os trabalhos pelo Presidente, e convidado um associado para servir como Secretário;
- d) - o Presidente verifica a relação dos associados quites com mês de julho que já assinaram, solicitando para os presente assinarem a lista de presença e conferindo para verificar se existe número legal para iniciar as eleições;
- e) - não havendo número legal o Presidente da Assembléia Geral declara a reunião suspensa por trinta (30) minutos, para que sejam aguardados outros eleitos retardatários;
- f) - terminando o tempo de 30 minutos, novamente o Presidente da Assembléia Geral convoca todos para sentarem-se declarando reaberta a sessão de eleição;
- g) - pelo Secretário da Assembléia Geral, será lida a Ata da última reunião de Assembléia Geral para efeito de aprovação;
- h) - uma vez aprovada a Ata, será a mesma assinada por todos os presentes à reunião;
- i) - o Presidente da Diretoria será convidado a ler o seu relatório das atividades do ano social, que será submetido a discussão e aprovação da Assembléia Geral;
- j) - o 1º Tesoureiro fará a leitura do Balancete Anual, o qual será submetido a discussão e votação pela Assembléia Geral;
- l) - o Presidente apresentará aos presentes a chapa ou as chapas dos candidatos aos cargos eletivos para efeito de serem aprovados para serem utilizados;
- m) - uma vez aprovada as chapas, será colocada no gabinete indevassável para dar início a eleição;
- n) - ordena o Presidente que seja dado início as eleições sendo bedecida a chamada pela lista de presença que será conferida pela relação fornecida pela Tesouraria, indo o eleitor até gabinete indevassável, e coloca seu voto em envelope e voltará à mesa do Presidente onde deverá estar a urna para receber os votos;
- o) - terminando o último eleitor de votar, o Presidente convida (dois) associados para escrutinadores, que abrirão a urna e verificando se confere com o número de assinantes do livro de presença, separam os votos e contam os votos entregando resultado ao Presidente da Assembléia Geral;
- p) - o Presidente dará o resultado da eleição, convidando os eleitores para de pé, serem proclamados eleitos, e, a seguir, será marcado o dia do aniversário da Entidade para a posse solene;
- q) - o resultado das eleições devem ser comunicados imediatamente ao Conselho Regional de Desportos, entidades a que estiver filiado e Associações congêneres;

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- ARTº 55º - Nos poderes integrados pela Entidade o seu voto será unitário, e corresponderá a sua filiação à Entidade a que estiver filiado, que corresponde e se dará em função do desporto a ser praticado na mesma, de acordo com o Artº 18 da Lei nº 6.251 de 08 de outubro de 1975, nos artigos 88 e 114 do Conselho Nacional de Desportos, e itens nº 1 e 4.
- ARTº 56º - Constitui o Fundo Social:

- ARTº 57º - Fica criado o Regimento Interno onde deverão constar todos os casos omissos neste Estatuto.
- § ÚNICO - Os casos omissos de que trata o artigo, terá o mesmo valor deste Estatuto.
- ARTº 58º - Para que possa vigorar o presente Estatuto, deverá ser aprovado pela Entidade a que estiver filiado, ser mandado publicar um resumo dos Estatutos no Diário Oficial e depois, registrado em Cartório de Títulos e Documentos, na forma recomendada pelo Decreto-Lei nº 8.458 de 26 de dezembro de 1945.
- ARTº 59º - A Entidade, somente poderá ser dissolvida em caso de insuperáveis dificuldades na concepção de seus objetivos e mediante aprovação de maioria da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim.
- § ÚNICO - Com a dissolução da Entidade, far-se-á a liquidação dos seus bens, sendo todo o acervo social destinado à uma ou mais instituições de caridade local depois de pago todos os débitos do clube.
- ARTº 60º - Fica a critério da Diretoria consentir que os salões e outras dependências da sociedade sejam cedidos gratuitamente quando forem solicitados por pessoas de reconhecida identidade, por associações de destaque social, por uma comissão de três sócios, em pleno gozo de seus direitos para matinais, vesperais, "seirões", reuniões, festas de arte ou quaisquer solenidades, sem caráter político partidário, sejam neles realizados livres de ônus para o clube, mas fiscalizados pela Diretoria, que orientará os interessados na feitura dos convites.
- ARTº 61º - Os sócios eleitos para os cargos de direção do clube, no ato da posse, prestarão o seguinte compromisso: - "PROMETO CUMPRIR E FAZER CUMPRIR FIELMENTE, O ESTATUTO E DELIBERAÇÕES DA SÃO FRANCISCO ESPORTE CLUBE RECREATIVO E BENEFICENTE, E DE SEMPRE LEALMENTE OS DEVERES DO CARGO QUE ME FOI CONFIADO".
- ARTº 62º - O presente Estatuto, deverá ser mandado imprimir para a distribuição à seus associados, mediante pagamento.
- ARTº 63º - A cópia deste Estatuto, deverá ser remetida à Entidade a que estiver filiada, Conselho Regional de Desportos e, Cartório de Títulos e Documentos.
- ARTº 64º - Este estatuto foi elaborado de acordo com o Decreto nº 80.2 de 25 de agosto de 1977 que regulamenta a Lei nº 6.251, de 08 de outubro de 1975.
- ARTº 65º - Fica criado o Regulamento da Caixa de Pecúlio, Beneficência e Assistência Social, que deverá ser incluído no Regimento Interno com o título de: "DOS BENEFÍCIOS SOCIAIS", onde deverá constar tudo o que diz respeito ao quadro de sócios benéficos, dos benefícios e das contribuições.
- ARTº 66º - A Entidade terá sua bandeira, uniformes, distintivos, escudo e flâmula, obrigatoriamente nas cores azul marinho e branco as quais só poderão sofrer alterações por decisão da Assembléia Geral.
- § ÚNICO - A bandeira, distintivos e os uniformes, cujos desenhos e m

CAPÍTULO XII
DISPOSIÇÕES FINAIS

- ARTº 67º - A Entidade terá as seguintes categorias de sócios:
- a) - fundadores;
 - b) - efetivos;
 - c) - beneméritos;
 - d) - proprietários;
 - e) - atletas e
 - f) - juvenis.
- ARTº 68º - São considerados sócios fundadores, todos os que fundaram a Entidade, e assinaram a Ata de Fundação e Livro de Presença.
- ARTº 69º - São considerados sócios efetivos, todos os sócios admitidos após a fundação da Entidade.
- ARTº 70º - São considerados sócios beneméritos, todos os que contribuírem para os cofres da Entidade, com quantias em espécie, ou material de qualquer tipo, e que mereça este título.
- ARTº 71º - São considerados sócios proprietários, aqueles que, propostos, por um sócio de qualquer categoria, tenham adquirido um ou mais títulos de SÓCIO PROPRIETÁRIO.
- § ÚNICO - Os títulos são pessoais em relação à Entidade.
- ARTº 72º - São considerados ~~são considerados~~ sócios atletas, os que preliarem defendendo as cores da Entidade, em pelo menos uma modalidade esportiva.
- ARTº 73º - O sócio atleta depois de registrado na Secretaria da Entidade, será isento de qualquer pagamento ou taxas, enquanto estiver preliando pela Entidade.
- ARTº 74º - São considerados sócios juvenis, os menores de 18 anos, regularmente admitidos, que gozarão do desconto de cinquenta por cento (50%), da joia e das mensalidades, que serão automaticamente elevadas à categoria de sócios efetivos, ao atingirem dezoito (18) anos, independente de novo processamento.
- ARTº 75º - As propostas de sócios, deverão ser preenchidas de forma clara e precisa e precisa com todos os dados informativos, com assinaturas do proposto e do sócio proponente.
- ARTº 76º - Os sócios proprietários, poderão transferir seus títulos sociais, mas a transferência não implicará para o adquirente, a qualidade de sócio, que dependerá de aceitação pela Diretoria.
- § PRIMEIRO - O registro da transferência de títulos, não vendidos diretamente pela Entidade, ficará sujeito ao pagamento de uma taxa, que será fixada anualmente pela Diretoria, e cujo produto se incorporará à receita ordinária da Entidade.
- § SEGUNDO - A taxa a que se refere o Parágrafo anterior, não incidirá na transferência de títulos entre ascendentes e descendentes, cônjuges e irmãos, quando o adquirente for sócio proprietário, e em outras transações especiais, a juízo da Diretoria da Entidade.
- ARTº 77º - Os títulos sociais, serão de igual valor e emitidos pela Diretoria, com aprovação da Assembléia Geral, não podendo o valor resultante da soma da nova emissão com o das emissões anteriores, ultrapassar o valor patrimonial da Entidade, determinando por avaliação realizada pela Diretoria e aprovação pelo Conselho Fiscal.
- ARTº 78º - A Diretoria com a aprovação da Assembléia Geral, fixará o número

ra com a Entidade, vedado o processamento de transferência dos mesmos, enquanto de transferência as dívidas a que estiverem vinculadas.

ARTº 80º - A Entidade assiste sempre, pelo seu valor nominal o direito de preferência á aquisição de títulos sociais a critério da Diretoria.

ARTº 81º - Os sócio proprietários, pagarão as mensalidades que forem fixadas pela Diretoria.

ARTº 82º - O sócio proprietário poderá adquirir tantos títulos quanto desejar.

§ PRIMEIRO Os pagamentos de títulos de propriedade, serão pagos mensalmente até o dia dez (10) de cada mês próximo ao vencido.

§ SEGUNDO O atraso dos pagamentos dos Títulos de Propriedade em três (3) mensalidades, implicará em serem os mesmos, CASSADOS e tornados sem efeito, tendo o seu proprietário setenta e duas (72) horas do recebimento do aviso dado pela Secretaria da Entidade para recolher aos cofres da Entidade a importância do débito devendo nesta ocasião apresentar o seu recibo de quitação par com a Entidade, como sócio.

ARTº 83º - Em caso de alienação, arrendamento ou venda da propriedade da Entidade, que só poderá ser executada, a alienação, arrendamento ou venda, por solicitação da maioria absoluta dos sócios proprietários e mais dois terços (2/3) dos sócios efetivos, todos em pleno gozo de seus direitos sociais e quites com a Entidade.

§ PRIMEIRO Caso seja concretizada a alienação, arrendamento ou venda das propriedades da Entidade, os Sócios Proprietários, serão indenizados, depois de pagos todos os débitos da Entidade.

§ SEGUNDO Para a indenização dos Sócios Proprietários, necessário será apresentação dos títulos de propriedade originais, fornecidos pela Entidade.

§ TERCEIRO Em caso de falecimento do sócio proprietário, seu título poderá ser recebido pelos dependentes credenciados, desde que atendam as exigências impostas pela Entidade.

ARTº 84º - Para que possa vigorar o presente Estatuto, deverá o mesmo ser aprovado pela Liga de Esportes Montealegrense, seu resumo publicado no Diário Oficial do Estado e registrado em Cartório de Títulos e Documentos.

ARTº 85º - De acordo com o Artº 113º do Dec. 80.228, de 25.08.77, sempre que uma sociedade esportiva deixar de tomar parte em mais de (um) campeonato, promovido pela Entidade Dirigente a que estiver filiado, perderá o direito de voto na Assembléia Geral da Entidade Dirigente, e só readquirirá no momento de participar de novo campeonato.

ARTº 86º - O presente Estatuto que constitui Lei Orgânica do SÃO FRANCISCO ESPORTE CLUBE RECREATIVO E BENEFICENTE, aprovado em 1º de Abril de 1982, entrará em vigor após sua publicação no Diário Oficial do Estado do Pará e Registrado em Cartório de Títulos e Documentos.

Cidade de Monte Alegre, 12 de Maio de 1982.